



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º** 821/84

DATA: 30.05.84

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Serviço Público Municipal de Coronel Vivida, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Pessoal.

Art. 2º) - O Quadro Próprio de Pessoal será integrado pelos cargos de Provimento efetivo e de provimento em comissão, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuado e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º) - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I (Situação Nova).

Art. 4º) - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo I, em correspondência à "Situação Antiga" com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 5º) - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos em virtude desta lei que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não podem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupam.

Art. 6º) - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Os concursos de que trata este artigo serão realizados para o preenchimento de vaga na classe inicial quando esta integrar série de classe, depois de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º) - As Funções Gratificadas do Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo.

§ 1º - Função Gratificada não constitui em prego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, o Executivo poderá criar funções gratificadas, para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuição fixados em lei.

Art. 8º) - Os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares de acordo com as necessidades e conveniência da administração e da lei que dispõe sobre a estrutura organizacional.

Art. 9º) - Os valores mensais para os níveis, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "C" cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e função gratificada.

Parágrafo Único - Os valores instituídos nas tabelas "A", "B" e "C", cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas serão reajustados mediante ato e a critério do Prefeito Municipal.

Art. 10º) - É fixado em 5% do salário vigente o valor mensal do salário família pago pela Prefeitura Municipal por dependente.

Art. 11º) - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá contar com pessoal admitido e contratado para exercer funções de natureza técnica, especializada ou não, quando necessários e indispensáveis ao provimento dos serviços municipais.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pessoal de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o quadro de pessoal de provimento efetivo e provimento em comissão.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - Mediante ato e a critério do Prefeito Municipal, poderá ser instituída a Tabela de Pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, bem como a Tabela de Salários, de acordo com agrupamentos de funções em relação a cargos.

Art. 12º)-A admissão ou contratação do pessoal, mencionados no artigo 11 e parágrafos, ficará subordinada à existência de dotação orçamentária específica e à habilitação prévia.

Art. 13º)-A situação do pessoal admitido ou contratado pela CLT, não confere direito, nem expectativa de direito de efetivação no Serviço Público Municipal.

Art. 14º)-Enquanto não contar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Lei nº 6.174 de 16.11.70 e alterações).

Art. 15º)-A reavaliação de cargos procedidos por esta Lei não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade.

Art. 16º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis Municipais nºs 685/79 de 28.06.79, 732/81 de 29.04.81 e 763/82 de 17.06.82.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1984, 95ª da República e 29ª do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vania Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	CARGOS	NÍVEL	Nº	CARGOS	NÍVEL
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	-	-	-
02	" "	10	-	-	-
02	" "	09	-	-	-
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	-	-	-
02	" "	07	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	14
02	" "	06	1	" "	08
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	05	-	-	-
02	" "	04	-	-	-
02	" "	03	-	-	-
10	PROFESSOR	02	-	-	-
22	PROFESSOR	01	2	PROFESSOR	01



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	CARGOS	SIM-BOLO	Nº		SIM-BOLO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1			
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-3	01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-2
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-3			
01	DIRETOR DEPTO DE ADMINIS.	CC-1			
01	" " DE FINANÇAS	CC-1			
01	" " RODOV. E OBRAS	CC-4			
01	" " SERV. PÚBLICOS	CC-4			
01	" " EDUC. E CULTURA	CC-4	01	DIRETOR DO DEPTO. EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.	CC-1
01	" " SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.	CC-5			
01	CHEFE DA DIV. CONTABILIDADE	CC-2			
01	CHEFE DA DIV. TESOUREARIA	CC-2			
01	" " " TRIBUTAÇÃO	CC-2			
			01	CHEFE DE GABINETE	CC-2
			01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-3
			01	OPERADOR DE PRODUÇÃO	CC-4
			01	AGENTE ADMINISTRATIVO	CC-5



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TABELA - "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	14	481.750,00
01	" "	08	305.840,00
01	PROFESSOR	01	92.518,00
01	PROFESSOR	01	51.399,00

TABELA - "B" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
01	DIRETOR DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.	CC-1	836.040,00
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-2	528.682,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2	528.682,00
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-3	252.268,00
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	CC-4	202.168,00
01	OPERADOR DE PRODUÇÃO	CC-5	163.186,00

TABELA - "C" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	FG-1	34.000,00
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA.	FG-1	34.000,00
01	CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.	FG-1	34.000,00